

O ALFALETRAMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UMA BREVE REFLEXÃO

Laura Beatriz Silva de Sant'ana Stein¹
Rebeka Simões Nery da Silva²

RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade discorrer, mediante análises jurídico-educacionais, sobre a importância da construção da linguagem, da alfabetização e do letramento na formação cidadã de todos os indivíduos. Fundamentando-se em investigações sócio-educacionais, é possível destringir as relações históricas entre a escrita e a alfabetização enquanto fatores de inserção nos contextos sociais e culturais. Compreende-se, ademais, que apenas a partir da convivência coletiva é possível a efetivação dos processos de ensino-aprendizagem; nesse sentido, aborda-se o alfaletramento como ferramenta de provimento educacional imprescindível, bem como o seu papel eficaz na modificação das experiências intersubjetivas atreladas à educação.

Palavras-chave: Alfabetização, Letramento, Alfaletramento, Alfabetizar letrando, Garantias constitucionais.

1 INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico, enquanto instrumento de transformação social, determina que, desde a infância, crianças e adolescentes sejam apreciados enquanto sujeitos de direitos, garantindo a efetivação de políticas públicas de proteção, cuidado, educação, saúde e afins. No preâmbulo da Constituição Federal, o Estado democrático de direito estabelece que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,

¹Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, laura.stein@ufpe.br;

²Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, rebeka.simoess@ufpe.br.

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse sentido, o presente estudo analisará a alfabetização e o letramento enquanto direitos fundamentais na construção da cidadania desde a infância. É imprescindível que o ambiente escolar seja observado como espaço de interação sócio-cultural, capaz de promover a construção de senso crítico, desenvolvimento e constituição de saberes. Nessa perspectiva, o ensino-aprendizagem deve ser sistematizado, de forma que a leitura e a escrita sejam concebidas numa linguagem real e significativa para o sujeito alvo desse processo.

Admite-se, portanto, a indispensabilidade do domínio da criança sobre a leitura e a escrita, bem como a compreensão de seus usos sociais, visto que, sendo a educação direito da criança é, portanto, dever de todos.

2 METODOLOGIA

A pesquisa norteou-se a partir de análises bibliográficas, revisões de artigos e livros hodiernos sobre o tema, enviesando-se através da concepção de autores que discutem sobre a temática da alfabetização e do letramento enquanto caracteres fundamentais na garantia de direitos previstos na Constituição Federal.

3 RESULTADO E DISCUSSÕES

3.1 A ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

Partindo de uma perspectiva neurolinguística, é possível afirmar que, primordialmente, a linguagem é alicerce para a criança formular a objetivação da realidade e do fluxo incessante das experiências (BERGER, Peter L., BERGER, Brigitte., p. 193). Em verdade, é por meio da linguagem que se desenvolve a estruturação do conhecimento, ramificando-se na mentalidade infantil em condutas, pessoas, objetos, lugares, etc.. Nesse diapasão, a linguagem adquire caráter social,

modificando experiências pessoais, produzindo transformações educativas e construções intersubjetivas.

Sob a ótica da teoria da zona de desenvolvimento proximal, de Lev Vygotsky, é necessário conviver em meio social para que os processos linguísticos de aprendizagem se desenvolvam. Isso implica dizer que as experiências cotidianas da criança são articuladas corporal e dialeticamente, urgindo a necessidade do intermédio de adultos, dentro e fora do ambiente escolar, que direcionem essas experiências. Desse modo, nota-se que só há avanço educativo se houver efetividade e eficácia nos meios de ensino-aprendizagem.

“(...) o fato de que o aprendizado das crianças começa muito antes de elas frequentarem a escola. Qualquer situação de aprendizado com a qual a criança se defronta na escola tem sempre uma história prévia (...). Um fato empiricamente estabelecido e bem conhecido é que o aprendizado deve ser combinado de alguma maneira com o nível de desenvolvimento da criança (...), o nível de desenvolvimento real e o nível de desenvolvimento das funções mentais da criança, que se estabeleceram como resultado de certos ciclos de desenvolvimento já contemplados. (...) Se uma criança pode fazer tal e tal coisa, independentemente, isso significa que as funções para tal e tal coisa já amadureceram nela. O que é, então, definido pela zona de desenvolvimento proximal, determinada através de problemas que a criança resolve somente com assistência. (...)” (VYGOTSKY: 2007, p.94-98)

Assim, numa análise estrutural, é evidente que o desenvolvimento das faculdades cognitivas da criança recai sobre as experiências cotidianas desencadeadas pelo contexto familiar e, concomitantemente, pelo ensino-aprendizagem promovido no ambiente escolar; este último, por certo, torna-se um instrumento trivial no processo da construção e formulação linguística da criança, pois conta com a atuação de profissionais devidamente qualificados, que impulsionam a transmissão de conhecimento adequada e eticamente.

É notório, destarte, que a escola é um ambiente transformador no prisma da experiência linguística da criança. A linguagem por si só, entretanto, não é capaz de decodificar todas as informações transmitidas no fluxo constante das experiências: o desenvolvimento da leitura e da escrita mostra-se histórico e socialmente indispensável na construção cidadã, além de ser garantido constitucionalmente:

Art. 6. - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Dentre as garantias constitucionais da temática abordada, compete destacar o Plano Nacional de Educação (lei nº 13.005/2014):

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Isto posto, pode-se então entender a importância do ingresso escolar em pouca idade, visando o acesso intenso à educação em suas diversas vertentes adjacentes da alfabetização. As políticas públicas, no entanto, abarcam também questões do

analfabetismo funcional em pessoas de idades mais elevadas, incluindo adolescentes e jovens adultos, haja vista que o índice é significativo nas camadas sociais em situação de pobreza, que, por consequência, não têm acesso a nenhum tipo de ensino de qualidade.

3.2 A PROBLEMATIZAÇÃO DO ANALFABETISMO E O ALFALETAMENTO COMO UM ATO REVOLUCIONÁRIO

As dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, próprio das desigualdades sociais, marca o sistema educacional brasileiro há décadas. Esse fato prejudica sobretudo as classes populares, e um dos principais efeitos dessa defasagem é o elevado índice de analfabetismo total e funcional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o ano de 2017, 7,0% da população ainda não sabia ler e escrever; em números absolutos, essa taxa representa 11,5 milhões de pessoas consideradas analfabetas. Quando se trata dos analfabetos funcionais, o INAF (Indicador de Analfabetismo Funcional) afirma que o Brasil teria cerca de 29% da população de 15 a 64 anos no país considerada como analfabetos funcionais, índice que equivale a 3 em cada 10 jovens brasileiros. Esse quantitativo representa uma problemática de extrema relevância no que diz respeito ao processo de alfabetização. Verifica-se, ainda, que indivíduos escolarizados não são capacitados para interpretar o que lêem; na maior parte dos casos, apenas são capazes de decodificar (ler) e codificar (escrever) palavras, inexistindo a plena compreensão das orações dissertadas.

Para que seja possível abranger as problemáticas que o desprovimento da habilidade de leitura e escrita causa ao longo da escolarização, e também nas formações intersubjetivas de cada cidadão, faz-se necessário entender a importância do processo de alfabetização na construção de um sujeito cultural e crítico, que consegue exercer a cidadania e gozar plenamente de seus direitos.

Para a UNESCO, a alfabetização é um direito humano que baseia as aprendizagens ao longo da vida. Um indivíduo considerado alfabetizado funcionalmente é capaz de utilizar a leitura e a escrita como forma de fazer uma revolução frente às demandas de seu contexto social; revolução tal que os permitiriam alcançar outro patamar de desenvolvimento no decorrer da vida.

“Em todas as partes do mundo, a alfabetização deveria abrir o caminho de uma participação ampliada na vida social, cultural, política e econômica. É imperioso que ela seja conectada com a situação socioeconômica e cultural de cada um. A alfabetização permite ao indivíduo assumir eficazmente sua função na sociedade a que pertence, construí-la e modelá-la. Ela é um processo de autotransformação cultural e social das coletividades. Ela deve responder às necessidades das mulheres, assim como dos homens, a fim de lhes permitir compreender as relações de interdependência que conectam sua situação pessoal com as realidades locais e mundiais.” (MEC/UNESCO, p. 53)

Alfabetizar, nessa perspectiva, deve viabilizar a consciência crítica do aluno, levando-os a identificarem as ideologias e os caráter histórico que marcam a realidade das suas relações sociais, suscitando em sujeito que expressam a partir da linguagem as suas inquietações e reivindicações frente a uma sociedade injusta e opressora; utilizando seus conhecimentos sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão para participar dessas transformações a partir de textos sistematizados e organizados com palavras que permeiam seu universo vocabular.

3.3 ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E A INDISPENSABILIDADE DE ALFABETIZAR LETRANDO

O termo alfabetizar, etimologicamente, significa: levar à aquisição do alfabeto, ou seja, ensinar a ler e a escrever (SOARES, 2007). Quando se fala em *alfabetizar*, refere-se ao processo finito de apropriação das habilidades e procedimentos fundamentais do sistema de escrita alfabética e das normas ortográficas, tais quais

“Habilidades motoras de uso de instrumentos de escrita (lápiz, caneta, borracha...); aquisição de modos de escrever e de ler - aprendizagem de uma certa postura corporal adequada para escrever ou para ler; habilidades de escrever ou ler, seguindo convenções da escrita, tais como: a direção correta da escrita na página (de cima para baixo, da esquerda para a direita); a organização espacial do texto na página; a manipulação correta e

adequada dos suportes em que se escreve e nos quais se lê.”(SOARES, 2020, p.27)

Por meio dessas atividades, a criança se apodera de um objeto social complexo que é a escrita, além de todos os processos necessários para que se torne capaz de ler e escrever. A partir disso são consideradas alfabetizadas, pois houve a aquisição e a apropriação do sistema de escrita, alfabético e ortográfico, além da aprendizagem do conjunto de habilidades supracitadas que são articuladas as diferentes facetas do processo de alfabetização.

Referindo-se à expressão letramento, faz-se menção a um conceito recente que, de acordo com Soares (2003), determina o processo de relação das pessoas com a cultura escrita. O letramento é um sistema amplo que promove ao indivíduo a inclusão na cultura escrita e que, de forma oposta ao que transcorre na alfabetização, se perpetua por toda a vida. Ademais, esse processo

“(…) está diretamente relacionado com a língua escrita e seu lugar, suas funções e seus usos nas sociedades letradas, ou, mais especificamente, grafocêntricas, isto é, sociedades organizadas em torno de um sistema de escrita e em que esta, sobretudo por meio do texto escrito e impresso, assume importância central na vida das pessoas e em suas relações com os outros e com o mundo em que vivem.” (MORTATTI, 2004, p. 98 apud LUCAS, 2011, p.14744)

Isso exprime que o indivíduo tido como letrado não domina apenas a leitura e escrita, como também consegue introduzir essas habilidades nas práticas pessoais e sociais, utilizando-se dela não somente para a decodificação pura da linguagem, mas estendendo-se ainda, para o questionamento de demandas da sociedade na qual está inserido. Isto posto, entende-se que a apropriação da escrita por si só não transforma o indivíduo; o que o edifica, em verdade, são as formas de utilização desse instrumento - estas, sim, podem provocar efeitos contextuais e sociais.

As condições formadoras desse sujeito letrado, por muitas vezes, concebem-se nas experiências práticas e culturais vivenciadas antes de sua educação formal, como afirma Paulo Freire: “a leitura de mundo precede a leitura da palavra” (1989, p.9). Pensar no processo de letramento dentro do espaço escolar é, então, dispor dos

conhecimentos prévios dos alunos e compreender as indispensabilidade de promover aos indivíduos o domínio desse objeto social complexo que é a linguagem, de forma com que esta possa ir além das paredes da instituição escolar, ampliando-se para o entorno coletivo no qual aquele sujeito encontra-se adentrado.

Partindo dessa concepção, pode-se considerar que a alfabetização e o letramento são processos distintos, em que sua aprendizagem e o seu ensino são de naturezas diferentes; entretanto, as ciências que baseiam esses processos e a pedagogia por elas sugeridas evidenciam que são processos simultâneos e interdependentes. A aquisição de tecnologia escrita não precede e nem é um pré-requisito para o letramento. Assim, como afirma Soares (2020), a criança aprende a ler e a escrever quando está envolvida em atividades de leitura e produção de textos reais, de práticas sociais de leitura e de escrita.

Nesse sentido, no âmbito escolar, os alunos devem participar de experiências de leitura e escrita de maneira interdisciplinar, canalizadas a introduzir os estudantes no mundo da leitura e produção textual em situações reais de uso, compreendendo as diferentes características dos diversos textos que os circulam, bem como seus usos e finalidades. O indivíduo não deve apenas ser capaz de decodificar e codificar a língua, é fundamental que seja apto a grafar aquilo que se pensa, ratificar sua própria voz, dialogar nas diferentes maneiras presentes dentro de uma sociedade letrada.

A alfabetização vem como uma prática de correção da escrita e o letramento como um atributo das funções sociais da língua e, quando esses processos se interligam, oportuniza-se que aquele aprendiz consiga ter autonomia de construir e dar sentido aos diferentes textos que permeiam a sociedade grafocêntrica, conseguindo interagir por meio da escrita e assumindo o papel de sujeito de sua própria história, garantindo o status de sujeito de direitos. A alfabetização deixa de ser apenas tecnicista e torna-se uma prática de alfaletramento enquanto forma de adquirir uma consciência social, política, cultural e sócio-vivencial.

3.4 A INSTITUIÇÃO ESCOLA COMO ARTEFATO DEMOCRÁTICO

Em verdade, refletir sobre a questão da alfabetização e do letramento demonstra que um e outro não devem ser observados e configurados individualmente, mas sim

como caracteres interdependentes e indissociáveis. A importância de alfabetizar letrando vai além do mero objetivo pedagógico, pois possui papel trivial na aquisição de conhecimento e cognição social, afetiva e psicomotora da criança. Ao indivíduo, então, desde a infância, deve ser propiciada a plena inserção no contexto escolar, garantindo a devida construção da cidadania e o acesso aos direitos fundamentais delimitados no preâmbulo da Constituição.

É de notório saber, outrossim, que é papel do ordenamento jurídico traduzir sistematicamente as complexidades sociais; isto é, a ciência jurídica deve ser capaz de integrar demandas coletivas ao ordenamento juspositivo, protegendo os direitos sociais e reconhecendo a importância desses elementos na contemporaneidade. Não obstante, é papel dos órgãos públicos contornar todo e qualquer obstáculo que impeça o processo de inclusão social, principalmente no que diz respeito a crianças e adolescentes. A educação é um direito humano fundamental, do qual depende o exercício de todos os outros direitos, conforme a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Para tal efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que é papel do Estado elaborar ações de políticas públicas a fim de efetivar as garantias constitucionais dos direitos à educação e à alfabetização. Nasce, também nesse sentido, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com o propósito de assegurar que crianças já estejam plenamente alfabetizadas até os oito anos de idade, para, assim, reduzir significativamente as taxas de analfabetismo.

Elucida-se, porquanto, que a instituição Escola possui papel trivial na intervenção pedagógica e no desenvolvimento dos sujeitos. Por outra ótica, as demandas exprimidas na literalidade das leis, não asseguram a efetivação desses direitos. Como afirma Batista (2004, p. 13),

“(…) as dificuldades que enfrentamos, hoje, na alfabetização, são agravadas tanto pelo passado (a herança do analfabetismo e das desigualdades sociais), quanto pelo presente (a ampliação do conceito de alfabetização e das expectativas da sociedade em relação a seus resultados).”

Por esse motivo, é necessário encontrar, dentro da instituição, e concomitantemente ao ordenamento jurídico, o equilíbrio devido. A pluralidade das

trajetórias histórico-sociais de cada criança deve tornar-se ponto de partida para um planejamento pedagógico que leve em consideração as necessidades de cada indivíduo e as particularidades da infância, bem como o contexto de desigualdade social enfrentado diariamente pelas classes menos favorecidas que são, inegavelmente, maioria no país.

Esses fatores devem ter relevância na estruturação do ambiente escolar, enviesando a prática pedagógica dos docentes, de modo que se estabeleça um espaço de construção de conhecimento democrático e dotado de universalidade, a fim de consolidar uma instituição que preze pelo bom desempenho das crianças nos processos de ensino-aprendizagem, capacitando-as cognitivamente e criticamente. É imprescindível observar as crianças enquanto sujeitos de direitos e de personalidade, produtores de cultura e de novos saberes. A instituição Escola deve ser, portanto, uma ferramenta capaz de projetar um ambiente heterogêneo, munido de diversidade, amplitude e formas de aprendizagens diversas, como proposto pelo supracitado Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa:

“Cabe ao professor, por meio da observação e do diálogo permanente, buscar compreender os estudantes, estando sensível não apenas ao que eles demonstram saber ou não, mas também às suas características e modos de interagir, suas inseguranças, seus medos e anseios. As avaliações em larga escala e as avaliações padronizadas não possibilitam esse olhar para as singularidades de cada estudante. Em virtude disso, o professor pode planejar situações de avaliação mais investigativas que possam, não apenas identificar o que o aluno aprendeu ou não aprendeu, mas também buscar as razões para a aprendizagem ou não aprendizagem. É com base nessa investigação que ele pode propor estratégias de intervenção para garantir as aprendizagens a que os estudantes têm direito.” (BRASIL, 2012a, p. 12)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Associa-se o termo *alfabetizar* ao processo de aquisição da habilidade de leitura e escrita, e o *letramento* aos aspectos sociais e históricos dessa aquisição. Diante do

panorama exposto, entende-se que o *alfabetramento* vai além do finito processo de aquisição do pleno domínio das habilidades e procedimentos do sistema de escrita alfabética e das normas ortográficas.

O estudo da temática elencada possibilita o entendimento de que o planejamento pedagógico deve ser capaz de promover o diálogo dos saberes tecnicistas - isto é, da leitura e da escrita - com as noções sócio-culturais. Esses caracteres, concomitantemente, formulam e modificam a compreensão de mundo da criança através da linguagem.

Deve-se abandonar, portanto, o aprendizado mecânico, regado e descontextualizado das realidades sociais, atribuindo significados que facilitem a compreensão e o pleno processo de ensino-aprendizagem do conteúdo linguístico, de modo que o aluno seja capaz de construir seu próprio conhecimento, garantindo que este se edifique enquanto sujeito de direitos, crítico e conhecedor das implicações políticas, sociais e culturais, sobretudo, dos conteúdos constitutivos da literalidade dos textos escritos. Os indivíduos serão, assim, capazes de assumirem-se como sujeitos protagonistas na construção de sua própria cidadania.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. Art. 227. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição Federal**. Diário da União, Brasília, 1988.

BERGER, Peter L., BERGER, Brigitte. *O que é uma instituição social?* In: FORACCHI, M. M. MARTINS J. S. (Orgs.). **Sociologia e sociedade**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1977, p 193-199.

VIGOTSKY, Lev Semenovich. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. Organizadores COLE Michael [et all]; Tradução Neto, José Cipolla et all]. 7 ed. São Paulo: **Martins Fontes**, 2007.

_____. Art. 6º. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição Federal**. Diário da União, Brasília, 1988.

_____. Lei nº 13.005/2014, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes de organização da educação nacional**. Diário da União, Brasília, 2014.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015.** Disponível em <[Analfabetismo cai em 2017, mas segue acima da meta para 2015 | Agência de Notícias | IBGE](#)>. Acesso em 10 de julho de 2021.

INAF - INDICADOR DE ANALFABETISMO FUNCIONAL. **Analfabetismo no Brasil.** Disponível em <<https://alfabetismofuncional.org.br/alfabetismo-no-brasil/>>. Acesso em 10 de julho de 2021.

Educação de Jovens e Adultos: uma memória contemporânea 1996-2004. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD-MEC). Brasília: Coleção Educação Para Todos, vol. 1., pág. 53., 2007.

SOARES, Magda. **Alfabetização e letramento.** 5ª Ed. São Paulo: Contexto, 2007.

SOARES, Magda. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e escrever.** 1º Ed. São Paulo: Contexto, 2020.

_____. **Letramento e alfabetização: as muitas facetas.** Trabalho apresentado na 26ª Reunião Anual da ANPED, Minas Gerais, 2003.

_____. **Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e escrever.** 1º Ed. São Paulo: Contexto, 2020.

LUCAS, Maria Angélica Olivo Francisco. **Letramento, alfabetização e literatura infantil: uma relação possível e necessária.** In: X Congresso Nacional de Educação - EDUCERE, 2011, Curitiba.

FREIRE, P. **A importância do ato de ler.** 23 ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989. p.9

BATISTA, A. A. G. **Alfabetização e letramento: os desafios contemporâneos.** Boletim do Salto Para o Futuro, Rio de Janeiro, p. 1-15, 2004.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa: avaliação no ciclo de alfabetização: reflexões e sugestões.** Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. - Brasília: MEC, SEB, 2012a.